Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1466/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18042/2014
PROTOCOLO	: 1561821
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: JOZELI CHULLI DA SILVA
INTERESSADO	: CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
VALOR	: R$ 119.400,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS – OBJETO – VIGÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização da nota de empenho que atende as determinações legais, contendo os requisitos mínimos, dentre eles objeto e valor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho n.º 2899/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Jozeli Chulli da Silva, e a Cristal Agência de Viagens e Turismo Ltda - ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho n.º 2899/2014 - (peça 03, fls. 19).

O *Acórdão AC-02-G.INC-947/2015* proferido nos autos do *Processo TC-11039-2014* declarou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 254/2014* e da formalização da *Ata de Preços nº 98/2014*.

O objeto da contratação é a locação de veículo tipo ônibus com 40 lugares, com a finalidade de atender os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e projetos sociais da SEMCIAS, no valor de R$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 1720/2014* - (peça 03, fls. 19).

Nesta oportunidade, a análise recai sobre a formalização do Substituto Contratual, conforme art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após análise dos atos praticados nesta etapa, a Unidade de Instrução emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Substitutivo Contratual, consoante Análise ANA–2ª ICE–3362/2016 - (peça 09, fls. 101-103).

O douto Ministério Público de Contas, em apreciação do feito prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16113/2016 - (peça 10, fls. 104), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos nesta segunda fase.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 254/2014* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 98/2014* foram julgados legal e regular através do *Acórdão AC-02-G.ICN-947/2015* proferido nos autos do *Processo TC-11039/2014*.

O Substitutivo Contratual visa à locação de veículo tipo ônibus com 40 lugares, com a finalidade de atender os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e projetos sociais da SEMCIAS, no valor de R$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e

quatrocentos reais), conforme consignado na *Nota de Empenho n.º 2899/2014* - (peça 06, fls. 19), estando em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 4.320/64.

Destarte, após a análise dos atos praticados, a Equipe Técnica se pronuncia por sua *regularidade* e *legalidade*, nos seguintes termos - (peça 09, fls. 103), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho nº 2899/2014, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), **em favor da empresa Cristal Agência de Viagens e Turismo Ltda - me** (CNPJ nº 00.509.707/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O d. Ministério Público de Contas, comungando do entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do substitutivo contratual, a saber - (peça 10, fls. 104), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 101/103, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto a formalização do Substitutivo Contratual representado pela *Nota de Empenho n.º 2899/2014* foi regularmente realizada, atendendo as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e n.º 4.320/64, razão pela qual está apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho n.º 2899/2014 celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, como emitente, e, de outro lado, a empresa Cristal Agência de Viagens e Turismo Ltda - ME, CNPJ/MF nº 00.509.707/0001-28, representada por Jeferson Godoy, CPF/MF n.º 841.705.141-49, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho n.º 2899/2014.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON